



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 2.160 de 24 de Abril de 2018

www.conchal.sp.gov.br

Sexta-feira, 20 de Setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 749

Página 1 de 91

Sumário

Departamento de Licitações e Contratos	2
Análise das Amostras - PE 58 - Aquisição de Materiais de Perpétuas e Placas de Sepultamento	2
Extrato de Ata RP e Homologação - PE 39-24	3
Extrato de Ata RP e Homologação - PE 54-24	44
Extrato de Ata RP e Homologação - PE 61-24	50
Extrato do Aditamento - 76, 77 e 78-24	59
Gabinete do Prefeito	60
DECRETO N.º 4.999, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024	60
DECRETO N.º 4.503, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	62
DECRETO N.º 5.001, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	64
DECRETO N.º 5.002, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024	66
DECRETO N.º 4.998, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024	68
Lei Complementar nº 841 e Decretos nº 4996 e nº 4997	72
LEI COMPLEMENTAR N.º 842, DE 17 DE SETEMBRO 2024	78
LEI COMPLEMENTAR N.º 843, DE 17 DE SETEMBRO 2024	80
LEI COMPLEMENTAR N.º 844, DE 17 DE SETEMBRO 2024	82
LEI COMPLEMENTAR N.º 845, DE 17 DE SETEMBRO 2024	84
LEI N.º 2.440, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.	85
LEI N.º 2.441 DE, 17 DE SETEMBRO DE 2024.	87
PORTARIA N.º 34.242, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024	89
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Conchal ...	91
Extrato do Aditamento 08-24	91



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Conchal-SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.conchal.sp.gov.br/

Certificado por Prefeitura Municipal de Conchal-SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.998, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISCIPLINA OS CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE DENOMINADOS ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS OU LOMBADAS FÍSICAS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONCHAL DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB”.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que compete aos órgãos e entidades de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que o parágrafo único do artigo 94 do Código de Trânsito Brasileiro proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública;

Considerando que a ondulação transversal ou lombada física é um dispositivo físico de moderação de tráfego, implantado transversalmente ao eixo da via, com o objetivo de reduzir a velocidade dos veículos de forma imperativa;

Considerando que a estrutura somente deve ser implementada nos casos em que um estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante seja o excesso de velocidade e em locais onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes;

Considerando que a implantação de ondulações transversais nas vias públicas depende de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme legislação vigente;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN n.º 600, de 24 de maio de 2016, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas; e,

Considerando que a implantação de redutores de velocidade em ruas e avenidas é uma medida importante para redução da velocidade dos veículos, especialmente em locais de alto tráfego de pedestres.

Rua: Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro, Telefone (19) 3866-8600 – CEP 13.835-000 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º – Os critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, conforme disposto no parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB serão definidos neste Decreto.

Parágrafo único - A ondulação transversal somente poderá ser utilizada onde seja necessário reduzir a velocidade de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre que outras alternativas são ineficazes e sua implantação dependerá de autorização expressa da COMUTRAN, nos termos do artigo 2º da Resolução CONTRAN 600, de 24 de maio de 2016, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas.

§ 1º: Somente será autorizada a implantação de ondulações transversais ou lombadas físicas:

I - em vias urbanas e ramos de acesso de rodovias, com declividade inferior a 6% ao longo do trecho;

II - ausência de curvas ou interferências que comprometam a visibilidade do dispositivo;

III - pavimento em bom estado de conservação;

IV - ausência de guia de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;

V - ausência de rebaixamento de calçada para pedestres.

§ 2º: As ondulações transversais ou lombadas físicas poderão ser do tipo A ou B conforme Resolução CONTRAN 600/16, devendo ser observadas para a definição do tipo mais adequado, principalmente: a classificação viária, a velocidade a ser regulamentada e, tanto para o tipo A quanto o tipo B, as seguintes características da via:

I - As dimensões das ondulações transversais dependem do tipo adequado para cada situação e devem atender os critérios específicos para sua implantação.

II - A ondulação transversal do tipo B não será permitida em locais que sejam rota de transporte coletivo.

III - O sistema de drenagem existente deve ser preservado e avaliado para garantir ou melhorar as condições locais de drenagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

IV - A sinalização horizontal e vertical das ondulações transversais ou lombadas físicas deve ser implantada antes da implantação da ondulação, a fim de advertir os condutores sobre a presença desses elementos.

V - Devem ser garantidas as condições de iluminação nos locais onde ocorrer intervenção, com a escolha de fontes luminosas adequadas.

§ 3º: Situações excepcionais, desde que devidamente justificadas, podem ser permitidas mediante autorização da COMUTRAN.

§ 4º: As ondulações transversais podem ser instaladas de forma isolada ou em sequência e quando implementados em série, os elementos devem respeitar uma distância mínima de 100 (cem) metros.

§ 5º: A sinalização é obrigatória sempre isolada ou em série se localizada perto de interseções e deve estar a uma distância mínima de 15 (quinze) metros do alinhamento da via transversal, para maior segurança dos motoristas.

Art. 3º - A COMUTRAN fixará o procedimento a ser adotado, para autorização, homologação e disponibilização das informações referentes às ondulações transversais de que trata o CTB.

Art. 4º - A COMUTRAN, autorizará, homologará e revogará a implantação lombadas, atestando expressamente o atendimento ao disposto na Resolução CONTRAN 600/22.

Art. 5º - Previamente à autorização da implantação de lombadas, o Departamento de Obras da Prefeitura do Município de Conchal elaborará o competente estudo técnico de Engenharia de Tráfego, conforme itens 8 e 9 dos Anexos I e III da Resolução CONTRAN 600/22.

Art. 6º - As lombadas já implantadas deverão ser reavaliadas pela COMUTRAN, nos termos das normas do CONTRAN, ou ainda, no desenvolvimento de suas atividades técnicas e operacionais.

Art. 7º - As informações referentes à homologação ou revogação deverão ser divulgadas no sítio eletrônico www.conchal.sp.gov.br, sempre que as ondulações transversais forem:

I - removidas em função de avaliação técnica ou da não conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

II - homologadas anteriormente à publicação deste Decreto;

III - autorizadas e homologadas após a publicação deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 12 de setembro de 2024

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

ANTONIO FRANCISCO BOLLELLA
Diretor de Planejamento e Obras

JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

RAFAEL BRED A
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria